LEI Nº 732, DE 21 DE MAIO DE 1.971

DISPÕE SOBRE REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração deste Município, o regime de Tempo Integral.

1º - O regime de tempo integral poderá ser aplicado:

A) - a ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

B) - a ocupantes de cargo ou função que compreendam funções técnicas ou de pesquisa.

2º - Em condições excepcionais, devidamente justificadas, o regime de tempo integral poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário ou servidor, pelo prazo que se fizer necessário. Neste caso o regime de tempo integral cessar, automaticamente, na conclusão da tarefa, quando houver sido instituída para realização de trabalho certo e determinado.

Art. 2º - O regime de tempo integral será instituído por iniciativa do Prefeito, no interesse da Administração.

Art. 3º - Ao funcionário ou servidor em regime de tempo integral, é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de car ter empregatício profissional ou público de qualquer natureza.

Art. 4º - O regime de tempo integral obriga o servidor ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficará mesmo a disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Parágrafo Único – O regime de tempo integral exige o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos.

Art. 5º – O servidor colocado em regime de tempo integral, perceberá uma gratificação mensal correspondente a:

I – 50% (cinqüenta por cento) do nível de vencimentos ou salário.
II – 75% (setenta e cinco por cento) do nível de vencimentos ou sal rios.
III–100% (cem por cento) do nível de vencimento ou salário.

Parágrafo Único – O Poder Executivo baixar decreto fixando, nos limites deste artigo, a gratificação correspondente as diferentes funções, tendo–se em vista o m,rito, as atribuições, a essencialidade e complexidade das mesmas.

Art. 6º – Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, podendo, para esse efeito, cancelar ou anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes do vigente Orçamento, ou lançar mão de “Super vit” orçamentário do exercício em curso.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publica‡Æo.

Prefeitura Municipal de Janúária, em 21 de maio de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETµRIO